

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.539, DE 2008 (Apenso o Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008)

Denomina “Rodovia Honestino Monteiro Guimarães” o trecho da rodovia BR-060, que atravessa o Distrito Federal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.539, de 2008, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo dar o nome “Rodovia Honestino Monteiro Guimarães” ao trecho da rodovia BR-060 que atravessa o Distrito Federal.

Essa proposição tramita conjuntamente com o Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008, apensado, que denomina “Rodovia Juscelino Kubistchek” o trecho da BR-060 entre as cidades de Goiânia, no Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal.

Ambos os projetos de lei encontram-se distribuídos às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e obedecem ao regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto de Lei n.º 3.539/2008 e rejeitou o Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008, com o

argumento de que não é adequada a aprovação de um novo projeto de lei dando o nome do ex-Presidente JK a rodovia que parte do Distrito Federal, em vista da existência do Projeto de Lei n.º 6.015, de 2001, à espera de deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, que também homenageia o ex-Presidente, por meio da aposição de seu nome ao trecho da Rodovia BR-040, compreendido entre as cidades de Brasília (DF) e Petrópolis (RJ).

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 3.539, de 2009, tem por objetivo denominar “Rodovia Honestino Monteiro Guimarães” o trecho da Rodovia BR-060 que atravessa o Distrito Federal, como forma de homenagear o jovem líder estudantil desaparecido em 1973 após ser preso pelas forças do governo militar.

Honestino Monteiro Guimarães iniciou sua militância política ainda na época em que cursava o então chamado ensino secundarista, no início dos anos 60, em Brasília. Mas foi como estudante universitário, aprovado em 1º lugar no vestibular para o Curso de Geologia da Universidade de Brasília, que ele se tornaria uma das principais lideranças estudantis do País. Na época do seu desaparecimento, Honestino era Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), entidade já considerada ilegal pelo Governo Militar. Na clandestinidade, ele lutava pela sobrevivência do movimento estudantil, numa prova de coragem e desprendimento pessoal na luta por princípios democráticos e de justiça social.

A morte de Honestino foi reconhecida em 1995 pela Lei n.º 9.140, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. A homenagem pretendida pelo Projeto de Lei n.º 3.539, de 2009, é, portanto, meritória, sob o aspecto cívico e cultural, e cumpre os requisitos da Lei n.º 6.682, de 1979, que admite a

possibilidade de trecho de via ter a designação supletiva de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação.

O Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008, busca homenagear o ex-Presidente Juscelino Kubitschek por meio da aposição de seu nome ao trecho da BR-060 entre as cidades de Goiânia, no Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal.

Independentemente do mérito inquestionável da homenagem a JK, ressaltamos que esse trecho da BR-060 coincide em parte com o da proposta constante do Projeto de Lei n.º 3.539, de 2008.

Como já existe proposição em estágio final do processo legislativo para homenagear o louvado ex-Presidente da República no trecho da Rodovia BR-040, entre as cidades de Brasília (DF) e Petrópolis (RJ), mais especificamente o Projeto de lei n.º 6.015, de 2001, à espera de deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, entendo que uma saída para manter as duas homenagens cívicas, ambas meritórias, seria a de aprovar o Projeto de Lei n.º 3.359, de 2008, e rejeitar o Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.539, de 2008, oriundo do Senado Federal, e pela rejeição do Projeto de lei n.º 3.606, de 2008, de autoria do nobre Deputado Rodovalho.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator